

Contrato n.º 6/25

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA HUMANA E
ALARMES

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.
SEGUNDO OUTORGANTE: PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

PROCEDIMENTO n.º AD(CM)363/24

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Contrato n.º 6/25

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto na RCM n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do nº2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janei (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual), e ainda, com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Como Segundo Outorgante, a empresa Prestibel - Empresa De Segurança, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na sede na Avenida da Torre de Belém, n.º 24, 1400-343 Lisboa, NIPC n.º , representado por Ana Paula Venâncio de Sá e Melo Almeida Coimbra, na qualidade de representante legal com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância, segurança humana e alarmes, para as instalações da AIMA, I.P., de acordo com os requisitos técnicos, locais e quantidades constantes no Anexo I.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Local de prestação dos serviços

Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nas instalações do AIMA, I.P., de acordo com locais mencionados no ponto 3 do Anexo I ao Contrato.

Cláusula 4ª - Vigência do contrato

1. Atento ao disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, o contrato inicia a sua vigência a 01 de janeiro de 2025 e vigora até 31 de março de 2025.
2. A intenção de denúncia do contrato por qualquer das partes, deverá ser comunicada à outra parte com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 5ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços respeitando as necessidades do Primeiro Outorgante e conforme o estabelecido no Anexo I ao presente Contrato;
 - b. Garantir a colocação de pessoal afeto ao serviço, em conformidade com os horários contratados;
 - c. Garantir a substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do Primeiro Outorgante, de acordo com o período máximo indicado, no ponto 3 das do Anexo I ao presente Contrato (Níveis de Serviço);
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do respetivo pessoal.
4. O Segundo Outorgante é responsável por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante ou aos destinatários dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de **308.777,04 € (trezentos e oito euros, setecentos e setenta e sete euros e quatro cêntimos)**, ao qual acresce a taxa de IVA legal, dividido da seguinte forma:
 - a. Serviços de Vigilância, Segurança humana e alarmes: 303.747,76 (trezentos e três mil, setecentos e quarenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Serviços Extra (Bolsa de horas): 5.029,27 (cinco mil e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos), à taxa legal em vigor.

2. A prestação de serviços objeto do contrato obedece aos seguintes valores unitários, multiplicado pelo número de horas indicadas no anexo I, para cada Local:

Serviços Vigilância, Segurança Humana e Alarmes		Preço Unit.
Serviço normal Diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	06h - 21 h	10,38 €
Serviço normal Noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	21h - 06h	12,90 €
Serviço normal Diurno de vigilância em dias feriados	06h - 21 h	19,16 €
Serviço normal Noturno de vigilância em dias feriados	21h - 06h	20,84 €
Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados Sem visionamento de imagens na central	Pço mensal	12,63 €
Serviço extra Diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (Agregado)	Pço hora	11,05 €
Serviço extra Noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (Agregado)	Pço hora	17,90 €
Serviço extra Diurno de vigilância em dias feriados (Agregado)	Pço hora	20,53 €
Serviço extra Noturno de vigilância em dias feriados (Agregado)	Pço hora	22,32 €

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeiro Outorgante.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

- Considerando incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha a realizar para a execução de todas as prestações objeto só presente contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos e técnicos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outros.
- O pagamento do encargo do contrato, será efetuado mensalmente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês quanto aos serviços prestados nesse mesmo mês.
- A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas ou em alternativa a fatura deve ser remetida para o endereço de e-mail: **Informação Ocultada**

5. O Pagamento da fatura deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s).
6. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela AIMA, I.P., a que corresponde o referido encargo.
7. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª - Dever de sigilo e Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe sejam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante em estrita observância das instruções da mesma.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha cesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes da legislação no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;

- c. Manter os dados confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculada;
 - e. Comunicar ao Primeiro Outorgante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento por todos os seus trabalhadores de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - h. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - i. Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
 - j. Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia;
 - k. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;
 - l. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções.
5. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais, em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
6. O Segundo Outorgante fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

Cláusula 9ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e oitava do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até aos seguintes valores:

- a. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do ponto 2 do Anexo I é aplicada uma sanção de 100€ por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- b. Pelo incumprimento do estabelecido na do ponto 2 do Anexo I é aplicada uma sanção de 500€ por ocorrência;
- c. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do Anexo I é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- d. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea iv) da alínea a) do ponto 2 do Anexo I é aplicada uma sanção fixa de 500€ por ronda não efetuada no período de 14 dias;
- e. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do ponto 2 do Anexo I é aplicada uma sanção de 50€ por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno ou da chamada para as entidades competentes;
- f. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do ponto 2 do Anexo I é aplicada uma sanção de 500€ por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;
2. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª - Força maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração

3. O acordo com o disposto no artigo 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12ª - Controlo e Fiscalização

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a. Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 15.ª;
 - b. Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
 - c. Se se verificar a quebra de sigilo, nos termos da Cláusula 8.ª;
 - d. Se as sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 9.ª ultrapassarem, no seu conjunto o limite definido no n.º 1 da mesma cláusula;
 - e. Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
 - f. Pela recusa na prestação de serviços;
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª - Subcontratação

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do Segundo Outorgante e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados na lei, no Contrato e no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante, ainda que indicados na sua proposta.
2. Caso o Segundo Outorgante, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios, deve propor previamente a autorização do Primeiro Outorgante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.
3. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Se o Primeiro Outorgante não efetuar nenhuma comunicação ao Segundo Outorgante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
5. O Primeiro Outorgante pode recusar a proposta de subcontratação apresentada pelo Segundo Outorgante, nas situações previstas no artigo 320.º do CCP.
6. Para efeitos da autorização prevista no n.º 3, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.
7. O Segundo Outorgante deve apresentar comprovativos do cumprimento do indicado no número anterior, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16ª - Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
2. O cessionário proposto pelo Segundo Outorgante deve apresentar todos os documentos de habilitação que tenham sido exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 17ª - Prestação de serviços por terceiros

O Primeiro Outorgante tem o direito de executar quaisquer trabalhos, diretamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao Segundo Outorgante, sem prejuízo do andamento normal dos trabalhos e da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP

Departamento de Administração Geral

Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, n.º 1, 2734 – 506 Barcarena

Tel: Informação Ocultada

Email: Informação Ocultada

Prestibel - Empresa De Segurança, S.A.

Avenida da Torre de Belém, n.º 24, 1400-343 Lisboa

Tel: Informação Ocultada

Email: Informação Ocultada

Cláusula 19ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª - Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada por Informação Ocultada

Informação Ocultada

Cláusula 21ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23ª - Disposições finais

1. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foram adjudicados por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 13 de janeiro de 2025, ao abrigo de competências subdelegadas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 13 de janeiro de 2025, ao abrigo de competências subdelegadas.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. sob a rubrica de classificação económica D.02.02.18.00.00 – Vigilância e Segurança, do orçamento financiado pela fonte 513, compromisso n.º JO52500068.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

**Pedro
Portugal
Gaspar**
Assinado de forma
digital por Pedro
Portugal Gaspar
Dados: 2025.01.14
16:34:41 Z

Pelo Segundo Outorgante

**ANA PAULA
VENANCIO DE
SA E MELO
ALMEIDA
COIMBRA**
Assinado de forma
digital por ANA
PAULA VENANCIO
DE SA E MELO
ALMEIDA COIMBRA
Dados: 2025.01.14
11:10:53 Z

O Presidente do Conselho Diretivo

A Representante da Prestibel, S.A.

Anexo I— Especificações Técnicas

1. Requisitos e especificações da prestação de serviços

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares das entidades adquirentes:

a. Serviços de vigilância e segurança humana:

- i. Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como o controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- v. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- ix. Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xi. Realizar, pelo menos, duas rondas de serviço em cada turno no interior de instalações;
- xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o Segundo Outorgante deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

- xv. Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- xvi. Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias);
- xvii. Garantir que a substituição do pessoal ocorra no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- xviii. Garantir uma periodicidade de frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente, para supervisão da prestação de serviços, nunca inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- ii. Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de incêndio e intrusão, ou outros, das instalações da entidade adquirente e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
- iii. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos da entidade adquirente;
- iv. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- v. Guardar as chaves das instalações;
- vi. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - (1). Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - (2). No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - (3). No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- vii. Garantir o alerta às entidades competentes, sem qualquer custo adicional para a entidade competente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas

de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

- viii. Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situações descritas na alínea anterior);
- ix. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;
- x. Garantir que o tempo para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca será superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- xi. Garantir que a chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca excederá 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

2. Níveis de serviço

Para efeitos do presente procedimento, o Segundo Outorgante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

a. Serviços de vigilância e segurança humana:

- i. Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- ii. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
- iii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- iv. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente e para envio de alerta às entidades competentes, nunca poderá ser superior a 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central;
- ii. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

3. Mapa de Locais, quantidades e respetivos serviços a adquirir

Morada	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Estrutura de Preços (Serviço Normal)	Horário	Dias da Semana	Horas/dia	Dias/trimestre
CNAR AIMA - Rua Passos Manuel N.º 40 1169-089 Lisboa (F. Municip. 13 junho)	2	08H00 às 21H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21h	2ª a 6ª	13	63
	2	21H00 às 24H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal noturno	21h - 06h	2ª a 6ª	3	63
AIMA de Castelo Branco - Rua Prof. Dr. Faria de Vasconcelos Lote. 6 r/c 6000-266 Castelo Branco (F. Municip. 3ª terça-feira após domingo de Páscoa - 15 abril)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA da Figueira da Foz - Avenida Espanha n.º380, Edifício Polivalente no Porto Comercial da Figueira da Foz 3080-271 (F. Municip. 24 junho)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA da Guarda - Rua Paiva Couceiro nº 22 6300-593 Guarda (F. Municip. 27 de novembro)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA de Aveiro - Rua Dr. Orlando Oliveira, 41-47, 3800-004 Aveiro (F. Municip. 12 de maio)	1	09H00 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	8,5	63
AIMA de Leiria - Largo Manuel Arriaga nº 1, 2400-177 Leiria (F. Municip. 22 maio)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA de Viseu - Av. Alberto Sampaio nº 17, 92 e 96 3510-027 Viseu (F. Municip. 21 setembro)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA de Espinho - Rua 32 nº 834 4500-309 Espinho (F. Municip. 16 de junho)	1	09H00 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	8,5	63
AIMA de Setúbal - Avenida Luís Tody N.º 36, 38A, 40 2900-450 Setúbal (F. Municip. 15 de setembro)	2	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	12	63
AIMA de Alverca , Praceta Estanislau Raimundo Nogueira N.º1 e 2 - 2615-075 Alverca do Ribatejo (F. Municip. 18 maio)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63



AIMA de Cascais - Rua da Misericórdia, nº 1 2750-000 Cascais (F. Municip. 13 junho)	1	08H00 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	10	63
AIMA de Lisboa I - Avenida António Augusto de Aguiar Nº 20 1069-119 Lisboa (F. Municip. 13 junho)	1	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	12	63
AIMA de Lisboa II - Rua Álvaro Coutinho, 14 1150-025 Lisboa (F. Municip. 13 junho)	1	06H00 às 08H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	2	63
	5	08H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
	2	17H00 às 21H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	4	63
	2	21H00 às 22H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal noturno	21h - 06h	2ª a 6ª	1	63
AIMA de Lisboa I - Rua de São Sebastião, 1050-206 Lisboa (F. Municip. 13 junho)	1	08H00 às 19H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	11	63
AIMA Santarém - Largo do Carmo, Edifício do Governo Civil 2000-118 Santarém (F. Municip. 19 março)	1	08H30 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9,5	63
AIMA de Portalegre - Av. Sto. António nº 12 7300-074 Portalegre (F. Municip. 23 maio)	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	8	63
AIMA de Beja - Rua Dom Nuno Alvares Pereira 25A, Edifício do ex. Governo Civil, 7800-054 Beja (F. Municip. 18 maio)	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	8	63
AIMA de Odemira - Rua Sousa Prado, Edifício Caixa Agrícola, 1º andar, sala 2, 7630-176 Odemira (F. Municip. 08 setembro)	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	8	63
AIMA de Évora - Av. Lino de Carvalho, n.º 7 e 7-A, 7005-467 Évora (F. Municip. 29 de junho)	1	09H00 às 16H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	7,5	63
AIMA de Portimão - Quinta do Morais, Lote 11-A 8500-774 Portimão (F. Municip. 11 dezembro)	1	08H30 às 18H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	10	63

AIMA de Albufeira - Urb. Quinta da Bela Vista Lote A-10 Correia, 8200-152 Albufeira (F. Municip. 20 de agosto)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA de Tavira - Rua Dr. Augusto Carlos Palma nº 13, 8800-345 Tavira (F. Municip. 24 junho)	1	08H30 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	8,5	63
AIMA do Funchal - Rua Nova da Rochinha, n.º1-B 9064-509 FUNCHAL (F. Municip. 21 agosto)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA de Bragança - Edifício do Governo Civil, Largo de São João 5301-864 Bragança (F. Municip. 22 agosto)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA de Viana do Castelo - Rua José Espregueira nº 147 4900-459 Viana do Castelo (F. Municip. 20 agosto)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA do Porto - Rua de Barão de Forrester, nº. 978, Porto (F. Municip. 24 junho)	1	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	12	63
	1	08H00 às 16H00	(Sábados) TDA - Todos os dias do ano	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a Dom	8	63
AIMA do Porto - Av. de França, 256 e 316 Edifício Capitólio, Loja 57 4050-276 Porto (F. Municip. 24 junho)	2	08H00 às 19H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	11	63
AIMA de Vila Real - Edifício do Governo Civil, Largo Conde de Amarante 5000-529 Vila Real (F. Municip. 13 junho)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA de Angra do Heroísmo - Alto das Covas, Sé, Apartado 104, 9702-220 Angra do Heroísmo (F. Municip. 24 junho)	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	8	63
AIMA de Ponta Delgada - Rua Marquês da Praia e Monforte, 10 Ponta Delgada, Açores Apartado 259 9500-089 Ponta Delgada (F. Municip. 6 maio)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
AIMA da Horta - Rua S. João nº 46 9900-129 Horta (F. Municip. 24 junho)	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21 h	2ª a 6ª	9	63
CAE Porto	2	08H00 às 21H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21h	2ª a 6ª	13	63

	2	21H00 às 22H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal noturno	21h - 06h	2ª a 6ª	1	63
CAE Sines	3	08H00 às 21H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21h	2ª a 6ª	13	63
	3	21H00 às 22H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal noturno	21h - 06h	2ª a 6ª	1	63
AIMA de Cascais - Rua da Misericórdia, nº 1 2750-000 Cascais (F. Municip. 13 junho)	1	7 horas	sábados	Serviço extra - diurno	06h - 21 h	2ª a Dom	7	13
AIMA de Leiria – Largo Manuel Arriaga nº 1, 2400-177 Leiria (F. Municip. 22 maio)	1	7 horas	sábados	Serviço extra - diurno	06h - 21 h	2ª a Dom	7	13
AIMA de Lisboa II - Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150-025 Lisboa	1	7 horas	sábados	Serviço extra - diurno	06h - 21 h	2ª a Dom	7	13
AIMA de Lisboa I - Avenida António Augusto de Aguiar Nº 20 1069-119 Lisboa (F. Municip. 13 junho)	1	7 horas	sábados	Serviço extra - diurno	06h - 21 h	2ª a Dom	7	13
AIMA de Lisboa I - Rua de São Sebastião, 1050- 206 Lisboa	1	7 horas	sábados	Serviço extra - diurno	06h - 21 h	2ª a Dom	7	13